

PORTARIA N.TC-099/2021

Aprova a Plano de Atividades do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para o período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 271, incisos I e XXXIX, do [Regimento Interno](#) do Tribunal de Contas (Resolução TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001); e

considerando a autonomia administrativa do TCE/SC conferida pelos arts. 73, 75 e 96 da Constituição Federal, e pelos arts. 61 e 83 da Constituição Estadual, bem como pelo art. 84, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 179 do Regimento Interno desta Casa;

considerando a [Resolução TC-0161/2020](#), que dispõe sobre as Ações de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

considerando a aprovação das Diretrizes de Atuação do Controle Externo definidas nos autos do processo @ADM 20/80056500;

considerando o teor dos memorandos da DGCE n. 013/2021, n. 026/2021 e n. 027/2021 que anuem com os planos de atividades enviados pelas diretorias DAE, DAP, DEC, DGE, DGO, DIE, DLC e DRR.;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta portaria, o Plano de Atividades do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, para o período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º O Plano de Atividades do Controle Externo compreende as metas semestral e anual de instrução de processos e de realização de fiscalizações, por órgão de controle, observada sua capacidade operacional, considerado o estoque e a estimativa de ingresso de processos no período, além de outras ações de controle externo.

Parágrafo único. O Relatório de cumprimento do Plano de Atividades do Controle Externo do período será feito pela Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), que o encaminhará ao Gabinete da Presidência até o dia 15 de março do ano seguinte, e, posteriormente, levá-lo-á ao conhecimento do Tribunal Pleno, no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 9 de abril de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

ANEXO ÚNICO

Proponentes

Planos de Atividades de Controle Externo *

DAE

Auditorias Financeiras (BID e FONPLATA) – 5

Auditorias Operacionais–5

Monitoramentos–10

Levantamentos–12

DAP

Auditorias – 3

Inspeções–12
Inspeções/Educação – 15
Levantamentos–4

DEC

Auditorias–15
Levantamentos–8
DGE Auditorias – 9
Inspeções–7
Levantamentos–5

DGO

Auditorias Financeiras – 3

DIE

Auditorias – 4
Monitoramentos–1
Levantamentos–14

DLC

Auditorias – 11
Levantamentos–25

DRR **

Monitoramentos–2

* - o quantitativo de novas atividades de controle externo (semestral e anual) planejadas pelas Diretorias Técnicas deve ser entendido como um número projetado, levando-se em consideração todas as premissas definidas na Resolução N-TC 161/2020 e as particularidades já descritas no corpo do Memorando DGCE 013/2021, estando passível, obviamente, a sofrer alterações, ante o que dispõe a

própria norma em questão, com o princípio da dinamicidade que deve pautar, a partir de então, os trabalhos das unidades de controle do Tribunal.

Ademais, conforme já referenciado, inúmeras são as atividades desempenhadas pelas Diretorias, conforme elencado pela Resolução N-TC 149/2019, a despeito das espécies de fiscalizações, precipuamente de controle, que são os Levantamentos, Inspeções, Auditorias, Monitoramentos e Acompanhamentos.

Portanto, a projeção em tela leva em consideração a completude das atividades do dia a dia das Diretorias, incluindo, como bem ressaltou o texto resolutivo, as instruções e reinstruções de “processos em estoque” ou a serem incluídos.

** - A Diretoria de Recursos e Revisões, conceitualmente, não realiza fiscalizações como inspeções e auditorias. Excepcionalmente, há de realizar monitoramento de Decisões/Processos quando assim for determinado pelo egrégio Tribunal Pleno, a exemplo de situações de sobrestamento do julgamento, até decisão posterior advinda do Poder Judiciário

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 13.04.2021.